

Parecer Técnico nº 28/2017/COCAD/SFI
Documento nº 00000.045517/2017-84
Referência: Documento: 00000.042595/2017-27

Contestação da certificação da meta federativa
1.1 do Progestão referente ao exercício de 2016 –
Estado do AM.

1. Este Parecer tem o objetivo de analisar a solicitação encaminhada pela COAPP/SAS, no Despacho nº 11/2017/COAPP/SAS referente a contestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas (SEMA-AM) quanto à certificação da meta 1.1 do Progestão para o Estado do Amazonas, por meio do Ofício SEMA nº 10213/2017-GS (Doc. Nº 041931/2017) que encaminha justificativas para a contestação.
2. No referido documento a SEMA-AM relata fatos referentes ao esforço realizado pela equipe para atingir a meta exclusivamente estabelecida para o estado, e destaca as dificuldades destacando as distâncias entre os municípios a serem visitados, a sazonalidade dos rios para sua navegação, a dificuldade nos meios de transporte e a qualidade ou indisponibilidade da internet no interior do Estado.
3. Cabe ressaltar que a meta 1.1 a ser atingida pelo Estado do AM foi diferenciada uma vez que o mesmo, à época, não emitia atos de regularização, sendo assim, a meta seria cadastrar os demais sistemas de abastecimento das sedes municipais, haja vista que em 2015 o Estado já havia cadastrado 13 sistemas, uma vez que neste primeiro trabalho de cadastramento estariam se familiarizando com a metodologia e no segundo período cadastrar os demais municípios uma vez que seria mais conhecida pelo Estado.
4. O Estado indica em seu ofício, que durante a Oficina de Planejamento e Avaliação do Progestão, realizada em março de 2016, foi apresentada uma proposta para esta meta, no caso uma redução. A proposta foi apresentada pela SAS, responsável em realizar a Oficina de Planejamento, a área certificadora, que na época não acatou a proposta, uma vez que o cadastramento deveria ser realizado ao longo de todo o ano de 2016, sendo tempo razoável para o desenvolvimento do trabalho, portanto não foi publicado novo Informe com a alteração da meta, sendo assim, mantido as determinações do Informe 03, no entanto o Estado alega que não recebeu resposta referente a sua proposta.
5. Sendo assim, o estado não obteve o êxito total no cumprimento da meta, uma vez que os esforços foram concentrados no final do ano de 2016 e início de 2017, mas como foram relatadas as dificuldades reais para o atingimento da meta, principalmente no que tange a indisponibilidade de internet no interior do Estado, e por ser possível observar o esforço realizado pelo estado, quando da colocação dos dados no CNARH, e mesmo assim não lhe possibilitará o atingimento total da meta, a área certificadora acatou a solicitação para considerar os registros dos sistemas dos 14 municípios, totalizando portanto, 27 municípios inseridos no CNARH para a certificação do exercício de 2016.
6. Assim, os novos quantitativos considerados nesta análise e os cálculos estão apresentados na tabela 1.

Itens solicitados	Estado AM
A) Lista 1 – municípios com interferências estaduais para os sistemas de abastecimento público inseridos no CNARH	27
B) Quantitativo – municípios com interferências estaduais para os sistemas de abastecimento público (46)	46
Percentual de usuários regularizados que encontram-se cadastrados no CNARH $\left(\frac{\text{itemA}}{\text{ItemB}}\right) * 100\%$	58,7
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item A (lista 1) – (100% do percentual total da comprovação)	58,7
Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.1 (total de comprovação da Meta 1.1)	58,7%

Tabela 1 – Situação de análise dos itens solicitados para certificação da Meta 1.1 do Progestão para o estado do AM.

7. Na última linha da Tabela 1, é possível visualizar o percentual de cumprimento da meta 1.1 para o Estado do AM, a partir dos cálculos realizados, conforme determinado pelo Informe nº 03. Observa-se que com a revisão dos dados, o Estado atingiu um percentual de cumprimento em **58,7%** para referida meta no 4º período do ciclo 1 do Progestão.

É o parecer técnico.

Brasília, 19 de julho de 2017.

(assinado eletronicamente)
 RAQUEL SCALIA ALVES FERREIRA
 Coordenadora de Cadastro

(assinado eletronicamente)
 MAURICIO PONTES MONTEIRO
 Especialista em Recursos Hídricos

De acordo, encaminha-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
 FLAVIA GOMES DE BARROS
 Superintendente de Fiscalização